PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 30/08/2023
Lagarto, 31 de AGOSTO de 2023
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 11/2023
De 30 de agosto de 2023

Acrescenta-se Seção IV ao Capítulo III e o art. 75-A à Lei Orgânica do Município de Lagarto.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos do § 2° do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Acresce a Seção IV ao Capítulo III, e o art. 75-A à Lei Orgânica do Município de Lagarto, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo III
DA ORDEM SOCIAL

Seção IV

Art. 75-A A segurança pública é dever do município e constitui direito e responsabilidade de toda população lagartense, exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de atuação efetiva dos poderes municipais.

§1º - São servidores públicos civis e municipais da área da segurança pública os guardas municipais e agentes de trânsito.

§2º - Para fins do disposto na alínea b do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República, considera-se técnico o cargo público efetivo de guarda municipal e o de agente de trânsito.

Art. 2°. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em Lagarto, 30 de agosto de 2023.

Amilton Fraga Fontes
Presidente

Marta Maria de Carvalho Nascimento
1º Secretário

Vilanio João dos Santos
2º Secretário